



CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 815 - Páginas II

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização de financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito de garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, serão fixados acréscimos de taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam sujeitos, à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades de custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do benefício, o produto total da taxa de esgotos sanitários em cada exercício, à medida que fôr sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os jures normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de jures e de amortização de capital e jures, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único - As taxas médias mensais remuneratórias de serviço de esgotos sanitários, cobrada com base nas leis municipais vigentes, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, na máxima até que o serviço seja posto em funcionamento, sendo acrescida de \$ 118,95 (cento e dezoito cruzeiros e noventa e cinco centavos) por ligação domiciliar.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, de artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento das quotas de imposto de consumo atribuídas pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.

Artigo 6º) Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão de empréstimo.

Parágrafo Único) O contrato respectivo obedecerá á minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização de Departamento de Obras Sanitárias da Secretária da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo ás especificações constantes do orçamento já elaborado.